ANNO DE 1832. SEGUNDA FEIRA 23 DE JULHO NUMERO 433

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua do Sol D. 1: onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs.

Segunda — S. Apolinario — J. da P. e aud. do O. do Cr. de m. e do O. do Civ. e Ch. de t. P. as 9 horas e 18 m. da m.
Terça — S. Cristina — Rellação e aud. do O. do C. de m. e do J. de F. de t. P. as 6 m. da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Jose Victorino de Abreu.

EDITAL.

A Camara Municipal desta Cidade do Recife e seo termo em virtude da Le

FAz saber a todos os que tirão pedras nos arrecifes desta Cidade, que d' ora em d' ante só podem tirar pedras no mesmo, do lugar denominado Poço das Pedras até o fim da praia da Boa viagem, e aquelles, que tirarem em outro lugar, incorrerão nas penas cominadas no §. 4. do Titulo 9. de suas Posturas. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente por ella assignado para ser publicado por a imprensa. Dado nesta Cidade do Recife em Sessão extraordinaria de 18 de Julho de 1832. Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario o Escrevi. Joze Antonio Esteves Pre Presidente, Francisco Antonio de Oliveira, João Francisco de Albuquerque Mello, Francisco Ludgero da Paz, Bento Joze da Costa Junior, Ignacio da Costa Monteiro.

***

Correspondencias.

SNr. *Redactor* — Eleito Procurador Geral da Irmandade de Santa Cecilia he do meu rigorozo dever fazer entrar, ainda mesmo judicialmente, para o corfre da Irmandade todos os seus reditos, que ou por disleixo, ou por criminoza condescendencia de alguns Procuradores, que me precederão, se acha extraviado em mãos de diversos Directores de Musica, com ditrimento de muitos Irmãos á tempos falescidos, e que até hoje estão sem ser sufragados. Tenho bem fundados receios, de que com isto, irei irritar os animos de alguns, que sendo já meus gratuitos inimigos quererão tãobem denegrir a minha reputação como Membro da quella Confraria, assim como o tem querido fazer (bem que infructuosamente) á autros respeitos, Temendo isto peço lhe encarecidamente que haja de publicar em a sua folha estas linhas, e estes trez documentos. Dous bens podem resultar desta publicação: hum para elles, outro para mim.

Se, vendo qual tem sido a minha conducta, como Irmão, elles a quizerem imitar livremente, acabarão-se todas as nossas questões, se não quizerem, sendo chamados á Juizo, o Publico ficará certo de que nenhuma outra couza me incita a assim obrar, se não o dezejo de ser exacto no cumprimento dos meus deveres: e então, ainda que me procurem desacreditar, o Publico os olhará com despreso.

Sou seu Assignante, Vener. e Obrig.
Joaquim Bernardo de Mendonça Ribeiro Pinto.

— Em observancia do Despacho supra se acha o que o Supplicante no seu requerimento faz menção do theor seguinte. Capitulo segundo paragrafo segundo = Além desta principal obrigação que diz respeito á todos como christãos accrescem mais ás obrigações seguintes: cada hum dos Irmãos Proffessores de Musica será obrigado á dar para caixa da Irmandade hum vintem de cada função Ecclesiastica, em que cantar, ou tocar, por paga, taes são Missas cantadas, vesperas, Matinas, The-deum Laudamus, Officios, Responsos, Ladainhas, Anginhos, Matinas, Orquestas, Funções de Semana Santa contando cada dia de per si, das Novenas porém por todas juntamente como a Festa pagarão hum

vintem cada Proffessor, assim como tãobem Motetes de Sermões de Quaresma darão vinte reis por todos: das Missas cantadas semanarias, que se unem á festividade do mesmo Santo pagarão na conformidade que se pratica com as novenas das festividades excepto na quellas Missas Semanarias que não houver festas dos Santos á quem são dedicadas, que se tirarão vinte reis de cada Professor no fim do anno, e o mesmo se praticará das Procissões, e será este o annual que deve pagar cada hum dos Irmãos Proffessores de Musica, mas das Orquestas Profanas nada pagarão = paragrafo terceiro O Irmão Proffessor que for Director de qualquer muzica será obrigado logo na occazião do pagamento que fizer a cada hum dos ditos Proffessores que o ajudarem á tirar os vinte reis, que entregará ao Irmão Procurador Geral na primeira occazião fazendo assento por sua letra no Livro que este deverá ter para este fim da quantia que entregou e do mesmo modo se portará qualquer Irmão Proffessor que cantar, ou tocar fora do nosso Destricto = Paragrafo quarto Se accontecer que qualquer Irmão Proffessor tendo sido o Director de qualquer Orquesta nos cazos referidos no paragrafo segundo for remisso em entregar o que receber dos outros companheiros sendo pedido pelo Procurador Geral o não entregar será executado Judicialmente com mandado executivo, como se fosse divida da Real Fazenda; seja o Proffessor quem for não estará izento da Execução e visto que aquelle dinheiro tirado dos outros Irmãos não he seu deve entregallo para não lhe parecer pezado o entregar maior quantia depois, e igualmente porque as obras pias da Irmandade não deverão ser retardadas por falta destes reditos que são os principaes = Paragrafo quinto. Quando qualquer Irmão Proffessor que for Director de alguma Orquesta nos cazos referidos assima o fizer gratuitamente por accazo nunca a Irmandade ficará privada do Direito que tem á respeito da contribuição dos vinte reis de cada Irmão e por isso será obrigado elle Director a fazer certa para caixa da Irmandade huma Esmóla que poderá pedir á quem o encumbir da dita Orquesta que houver de ser gratuita para algum principio a qual Esmólla nunca será de menos de seis centos e quarenta reis, e nem de mais de seis mil e quatro centos reis não terá lugar; porém o exposto neste paragrafo quando a Musica for em funeral de nossos Irmãos Proffessores, Pais, Mulher, e Filhos do mesmo dito Proffessor. Capitulo quinto paragrafo sexto O Irmão Procurador Geral tãobem não será obrigado á dar offerta alguma. Terá obrigação porém de cobrar os vintens dos Irmãos Proffessores procurando d' aquelles Irmãos que forem Directores de quaes quer das ditas funções Ecclesiasticas como tãobem daquelles que forem fóra dos nossos Destrictos cantar, ou tocar. Cobrará igualmente as Multas a que forem obrigados os Irmãos tanto pelas faltas que tiverem segundo fica dito no paragrafo sexto e setimo do Capitulo segundo como no paragrafo quarto do Capitulo quarto, e Capitulo segundo paragrafo quinto uzando para os que forem remissos, ou rebeldes dos meios Judiciaes competentes. Concluzão = Hei por bem fazer Mercê aos Irmãos da Irmandade de Santa Cecilia da Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco de lhes confirmar o seu Compromisso escripto neste Livro em seis Capitulos a laudo terceira até a vigesima oitava inclusive com as clausulas, porém de em nada prejudicarem os Direitos Parochiaes e de pagarem os Proffessores hum vintem das Orquestas Profanas como das Funções Ecclesiasticas para caixa da Irmandade, e deverão ter hum Semiterio onde sepultem os seus Irmãos e em tudo cumprirão o que pelo meu Tribunal da Meza da Conciencia e Ordens lhe for Mandado = E he o que se continha em dito Livro do Compromisso na forma requerida que eu fielmente o fiz copiar, e vai sem couza que duvida fassa conferida na forma do Estilo subscripta, e assignada por mim nesta Cidade do Recife aos 5 dias de Julho de 1832. — Eu Escrivão da Irmandade assina o subscrevi

Leandro Martins Filgueira.

— Em observancia do Despacho supra, Certifico que revendo o Livro que faz menção o requerimento supra nelle achei ter o Supplicante dado dos vintens que tira dos Proffessores nas muzicas que elle tem sido Director no anno de 1811 a quantia de mil seis centos e vinte reis = no de 1812 = treze mil oito centos e sessenta = no de 1813 = dessesete mil e quinhentos reis = no de 1814 = vinte nove mil e sessenta reis = no de 1815 = quarenta e dous mil duzentos e oitenta reis = no de 1816 = sessenta mil e trinta reis = n

de 1817 = oitenta mil quinhentos e vinte reis = no de 1818 = sessenta e quatro mil sete centos e vinte reis = no de 1819 = noventa e nove mil e vinte reis = no de 1820 = oitenta e trez mil e cento e quarenta reis = no de 1821 = vinte nove mil oito centos = no de 1822 = quarenta e trez mil nove centos e vinte = no de 1823 = trinta e dous mil seis centos e quarenta reis = no de 1824 = vinte sete mil e vinte reis = no de 1825 = quarenta e hum mil e quarenta reis = no de 1826 = quarenta e quatro mil nove centos e quarenta = no de 1827 = quarenta mil quatro centos e vinte = no de 1828 = trinta e seis mil e duzentos reis = no de 1829 = vinte e seis mil e vinte reis = no de 1830 = trinta e nove mil seis centos e sessenta reis = no de 1831 = quarenta e trez mil nove centos e sessenta reis = E he o que se continha em dito Livro que eu fielmente o fiz copiar e vai sem couza que duvida fassa conferida na fórma do Estillo, subscripta e assignada por mim nesta Cidade do Recife aos 25 de Junho de 1832 = Eu Escrivão da Irmandade assima o subscrevi.

Leandro Martins Filgueira.

— Em observancia do Despacho supra certefico que revendo os Livros que faz menção este requerimento nelles achei ter o Supplicante servido o cargo de Mezario no anno de 1812 e ter pago quatro mil reis de sua mordomagem; no anno de 1814 foi Escrivão e pagou a joia de cinco mil reis; no anno de 1815 foi Juiz e deo dez mil rs. de sua joia; no anno de 1816 foi Juiz reeleito e deo a sua joia de dez mil reis; no anno de mil oito centos e trinta foi Juiz e deo dez mil reis de sua joia; no anno de 1831 foi Juiz reeleito e deo dez mil reis de sua joia. Certifico mais que revendo o Livro de contas do anno de 1816 nelle achei o Termo do theor seguinte—aos 11 do mez de Dezembro de 1816 neste Consistorio da Igreja de S. Pedro lugar das nossas determinações achando-se congregados em Meza o Juiz actual da Irmandade de Santa Cicilia, e mais officiaes della para effeito de serem revistas as contas da receita e despezas do anno proximo passado que dá o irmão Procurador Geral Francisco Xavier Pereira, e do Irmão Thezoureiro Padre Miguel Carlos de Lira Flores do recebimento e despezas com a Irmandade, e Festa do referido anno acha-se ter recebido o Procurador Geral a quantia de 355$670 rs., e feito de despeza o Thezoureiro a quantia de 471$384 reis cuja despeza foi determinada pelo Irmão Juiz Joaquim Bernardo de Mendonça obrigando-se a pagar da sua bolça toda a despeza que excedesse aos reditos deste anno, e desta festa, e porque excedeo a quantia de cento e quinze mil quinhentos e dez reis a despeza da receita o dito Juiz não obstante ter pago o seu Juizado e as funções de Muzica que fez declara que nada cobra da Irmandade sendo a dita obrigada a mandar ao Procurador Geral actual a cobrar deste mesmo anno daquelles Professores de Muzica nossos Irmãos que não pagarão o que devem a esta Irmandade como consta deste mesmo Livro por serem remissos e o Procurador Geral não ter uzado dos meios Judiciaes como determina o Compromisso advertindo que se a cobrança exceder a esta divida ser restituida á Irmandade, e eu Escrivão escrevi Bernardino de Sena Berlins, Luiz Alves Pinto de Surbona Juiz, Joaquim Bernardo de Mendonça Procurador Geral, Domingos Pereira Cezar, Thezoureiro, Luiz Joze do Bom Fim Procurador, Joze de Lima, Luiz Pedro de Mello Junior. Certefico mais que revendo o Livro das contas geraes que vai para o Juizo que faz menção o requerimento supra nelle achei a declaração seguinte — excedeo para saldo da conta 115$510 rs. cuja quantia foi despendida pelo Juiz, e dada de esmola a nossa Santa Padroeira — Luiz Alves Pinto de Saborna Juiz, Bernardino de Scena Berlinz Escrivão, Domingos Pereira Cezar Thezoureiro Luiz Joze do Bom Fim Procurador actual, Joaquim Bernardo de Mendonça Ribeiro Pinto Procurador Geral, Luiz Pedro de Mello Junior, João Paulo de Lira Flores, Antonio Manoel de Jezus, Joze de Lima, Joaquim Feliciano dos Santos — e he o que se continha em ditos Livros que eu fielmente o fiz copiar, e vai sem couza que duvida faça. Subscripta e assignada por mim nesta Cidade do Recife aos 25 de Junho de 1832. Eu escrivão da Irmandade acima dita o subscrevi — Leandro Martins Filgueira.

N. B. Para estas certidões precederão os respectivos requerimentos e despachos.

Sr. *Redactor*. = Um facto succedido hoje nesta praça me obriga a bater-lhe ao

ferrolho: um meirinho com mandado alcançado por parte do Procurador da Fazenda Publica como credôra de Paschoal de tal, ora rezidente em Lisboa, aprezentou-se a João Pinto de Lemos, para lhe arrestar bens para pagamento da divida daquelle Paschoal, por ser o dito Pinto de Lemos seu correspondente, e por que Pinto de Lemos entendendo que seus bens não estão obrigados á dividas alheias, negou-se à presta-los, o meirinho protestou, que ia pedir auxilio militar, e chamar outro companheiro para levar por força o que se lhe não queria dar voluntariamente. A vista do facto, que me toca porque tambem sou correspondente de pessoas rezidentes fora do Imperio, pergunto: ¿ O Snr. Juiz dos Feitos ignora que um tal mandado é illegal, e absurdo? O Procurador da Fazenda Publica pode á seu arbitrio designar o responsavel por dividas perdidas, talvez por desleixo ou impericia de quem deve ser responsavel por essas faltas? E os prejuizos e despezas cauzadas por esses indevidos arrestos devem recair sobre os infelizes, que tem o grande peccado de serem correspondentes de pessoas rezidentes em Portugal, ou algures? E não devendo, terão de cobrar essa divida por uma bem intentada demanda contra o Procurador da Fazenda, que por ser parte mais fraca ha de provavelmente carregar com a sua culpa, mais a do Juiz dos Feitos &c. &c. &c.? Eis o que dezejara vèr respondido pelo que diz respeito á direito pelo bom Snr. Dezembargador competente, que quanto ao facto bem sciente fica o

Seu venerador
Correspondente de Estrangeiros.

-**-

Correio.

Officios de enteresses particulares existentes no Correio os quaes não podem ser remetidos aos seos destinos, sem primeiramente as partes interessadas pagarem seus respectivos portes no mesmo Correio.

Officio do Excel. Prezidente, ao Ministro da Guerra, interesse do Major Antonio Pedro de Sá Barreto.

Dito do dito ao mesmo, interesse de Joaquim Pereira Xavier de Brito.

Dito do dito ao mesmo, interesse de Manoel Joaquim Omena.

Dito do dito ao mesmo, interesse de Solero Manoel.

Dito do dito ao Conselho Supremo Militar, interesse de João de Almeida.

Dito da Junta da Fazenda Publica, ao Capitão da Villa de Cimbres, interesse de Jacinto Theodoro de Mello.

-**-

Vendas.

ALGUMAS peças de muzica para flauta e pianno forte, modernas, e escolhidas; e um methodo para rebeca: na Tipografia do Diario.

☞ Um Oratorio com todos os pertences para missa: na rua da Aurora N. 9.

☞ Um escravo que entende de todo o serviço de plantações: em Fora de Portas D. 47.

☞ Rapé Princeza novo, e bom em £ e a retalho: na Praça da Boa-vista Botica N. 3.

☞ Bacalháo muito bom marca PRR a 9$500 por barril, manteiga de Cork em barris a 360 rs. por £, serveja em barris a 2$300 por duzia, chá em caixas grandes e pequenas, oleo de linhaça, Tintas verde, encarnada, e branca: na rua do Trapixe Armazem N. 5.

☞ Um escravo mosso, de 20 annos, bom serrador: na rua do Fogo D. 21.

☞ Uma vidraça de alcova, uma pedra de cima de meza, e um foles de ourives: na mesma caza.

☞ Uma criola de 12 annos, com principio de costureira, e rendeira: e uma escrava de Angola: na rua do Fogo D. 5.

☞ Vende-se, ou arrenda-se o Engenho trez braços, sito junto ao rio Sibiró freguezia da Escada, distante desta Praça 15 legoas, muito copeiro, e abundante de agoa, com serraria de madeiras, e estas muito boas, grandes matas, e de boas assucares, com suficiente terreno para grandes safras: no mesmo Engenho a fallar com seu Proprietario Feliciano Pereira de Lira.

☞ Uma carteira de 2 abas com 2 mochos, e uma meza tudo de amarelo, e em bom uzo: na rua dos Tanoeiros sobrado N. 9.

☞ Uma porção de fechaduras para portas de todos os tamanhos: na mesma caza.

☞ O Direito Mercantil, e Leys de Marinha por Silva Lisboa, obra completa em

bom uzo: na loja que foi do falescido Clemente Joze Pereira rua do Crespo.

☞ Espadas finas amarellas, preço comodo: na rua do Cabugá junto ao Bandeira.

☞ Velas de spermacete, chambisson em caixas de 12 e 13 libras, manteiga nova, sabão Americano, bacalhao, serveja engarrafada, charutos superiores em caixas de 250, vinho do Porto de Feitoria em barris e meios pipas, dito de Lisboa em pipas, genebra em botijas, barris, e pipas, presuntos novos de Vestphalia, papel pardo, azeite de peixe, e penas de escrever, tudo por preço-commodo: no armazem novo de João Carroll & C. rua da Cruz n. 41.

☞ Um peneiro em bom uzo: nos 4 cantos da rua do Queimado D. 10.

☞ Crivos e taxas de ferro, por preço commodo: na rua das Cruzes D. 1. depois das 4 horas da tarde.

-**-

Compras.

UMA obra de Virgilio, em 3 volumes que tenha uma pagina em latim, e outra em Francez, e o manual completo de Filosophia, ou Theses de Logica, Metaphisica, e moral, por [illegible], um vol. em Francez: annuncie.

☞ Uma morada de cazas de sobrado, ou terrea, boa, na Cidade d' Olinda, nas ruas do Amparo, Mathias Ferreira, São Bento, Varadouro: e que não exceda o preço de 700$000 reis: annuncie.

☞ Uma bomba de embarcação, estando boa, e tendo 30 palmos de comprido: na rua Nova de S. Amaro, caza de Gaspar Joze dos Reis.

☞ Uma rede para tipóya, nova ou em bom uzo: annuncie.

-**-

Arrendamentos.

ARRENDA se uma caza terrea no Poço da Panella, pertencente a caza de João Rufino & Irmão,: na rua das Cruzes D. 1. depois das 4 horas da tarde.

☞ 2 canoas de conduzir agoa, prontas a navegarem: no Forte do Matos D. 13, 1. andar.

☞ Um sobrado de dous andares na rua da Senzalla-velha, com bastantes commodos para uma grande familia, e com cozinha para fóra em qualquer dos andares: no largo da Praça da Boa-vista, caza de Manoel Joze Martins Ribeiro.

-**-

Avizos Particulares.

O abaixo assignado morador na Cidade de Olinda na ladeira do Varadouro caza D. 13 aviza aos interessados na caza do fallecido Inglez Pelly, que no dia 5 do corrente mez de Julho lhe apparecêra um preto de nome Antonio, cheio do corpo, de 35 annos, e que falla mal Inglez e Francez, procurando quem o admittisse á serviço; o que fes o abaixo assignado depois de haver precedido, diante de mais pessoas, uma informação sobre seo estado de liberdade, que elle allega, lhe fora concedida por aquelle falescido, a quem pertencêra: e como todavia possa haver alguma duvida, e o abaixo assignado se queira dispensar de qualquer responsabilidade, faz o prezente avizo para constar a todos.

Joaquim Manoel Vieira de Mello.

☞ O abaixo assignado, como Procurador dos Herdeiros do falescido João Henrique de Oliveira, aviza aos Srs. credores do falescido a cõparecerem por si, ou por seos Procuradores com os seus documentos legalizados, que provem as dividas, na Provincia do Rio Grande do Norte, onde faleceu o referido a 5 do p. p. para se poder naquella proceder o inventario, no prazo de 60 dias, e vencer-se a 4 de Agosto do corrente; e não aparecendo no dito tempo ficarão fora do inventario.

Joaquim Rodrigues d' Almeida.

☞ Qualquer Sr. Capitão de Companhia das Guardas Nacionaes, ou Sargentos primeiros das mesmas, que percizarem de uma pessoa habil para arranjar papeis de Companhias, a saber riscar, e encher matriculas, enxer escallas de serviço, feculios de mappas, e mais alguma escripturação que se oferecer, dirija-se a rua do Assougue velho na Boa-vista caza D. 9.

☞ Quem percizar de um caxeiro para armazem vende, ou outra qualquer ocupação, dirija-se atraz do Corpo Santo caza de Pasto D. 66.

☞ No Escriptorio publico da rua do Colegio N. 9, 2.º andar continuão a tirar-se passaportes por preços muito comodos, bem como ha quem cuide em qualquer pendencia nos Tribunaes desta Provincia, a vulso, ou por partido.

☞ Preciza-se de um preto que seja

bom cozinheiro, e paga-se mensalmente oito mil rs. no Botequim da rua das Cruzes D. 3.

☞ Quem anunciou no Diario 428 querer comprar um Realejo em bom uzo, dirija-se ao beco da Lingoeta venda N.° 4.

☞ Quem anunciou querer dar 400 a 800$ rs. a premio de 2 por cento sobre hipoteca de propriedade nesta Pr[aça]; dirija-se a rua do Vigario D. 14 lado esquerdo.

☞ Quem anunciou querer dar 400$ a 800$ rs. a premio de 2 por cento sobre hipoteca em propriedadade nesta Praça anuncie.

☞ Quem anunciou querer 200$000 a premio de 2 por cento, dando hypoteca, dirija-se a rua da praia N.° 27.

☞ Preciza-se de um caxeiro Brazileiro para tomar conta de uma venda por balanço, quem estiver nestas circustancias dando fiador de sua conducta dirija se as 5 Pontas venda D. 36.

☞ Preciza-se de um cozinheiro, de boa conducta, quem estiver nestas circunstancias, anuncie.

☞ Segunda vez pede-se por esta folha ao Sr. Angelo Joze Rebeiro Duarte de anunciar a sua morada para ser procurado.

☞ Quem percizar de um caxeiro Brazileiro para loja ou venda dando fiador de sua conduta, dirija-se ao Pate do Paraizo D. 25.

☞ Quem percizar de uma mulher ja de idade para todo o serviço de cozinha e tãobem sabe engomar e ensaboar, dirija-se ao Porto das Canoas em uma loja defronte do armazem de Luis Gomes Ferreira.

☞ Francisco Xavier da Silva Mendonça faz publico á todos os seus Credores, e as pessoas que com o mesmo tenhão negocios que passa o seu estabelicimento da rua da Cruz do Recife para o largo da Praça da Boa-vista, cazas de Manoel Joze Martins Ribeiro; eo mesmo convida a toda e qualquer pessoa que queira ficar com as cazas passando o mesmo, o trespaço do arrendamento que tem dellas, as quaes tem bom armazem. e dous sobrados, e um sotão, e o preço muito commodo: hir logo á fallar com o mesmo.

☞ Quem tiver para arrendar uma olaria que tenha canoas com escravos, ou sem elles, perto desta Praça, dirija-se a rua do Rozario da Boa-vista D. 7. que faz esquina para o beco do Tambiá.

—**—

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 21.

LISBOA; 73 dias B. S. *Manoel Augusto*, Cap. João Manoel Abreu: vinho, e outros generos: á Bento Joze da Costa.

SANTOS POR IGUAPE; 21 dias, B. *S. João Bapusta*, Cap. Antonio Francisco Pereira, falescido na viagem: differentes generos: a Joze Gonçalves Pereira.

Navios sahidos no dia 20.

LIVERPOOL PELA PARAIBA; B. Ing. *Lisbom Pacfit*, Cap. Wm Wilson: assucar, e algodão. Passageiros, 3.

Dia 21.

RIO FORMOZO; L. *Feliz Pernambucana*, M. Francisco Xavier Pardeilha: sal.

PORTO DE GALINHAS; S. *Conceição Felicidade*, M. Joaquim Baptista dos Santos: lastro.

DITO; S. *Bom Jezus dos Navegantes*. M. João Baptista dos Santos: lastro.

PORTO DE PEDRAS; S. *S. Antonio Flor do Brasil*, M. Joaquim Joze Martins: lastro.

DITO; Can. *Conceição*, M. Antonio Francisco da Costa: lastro.

RIO FORMOZO; L. *Carvalho da S. Cruz*, M. Joaquim Monteiro Pereira: lastro.

GOIANA; Can. *Conceição do Pilar*, M. Manoel Galdino Pinto: diferentes generos. Passageiros 2.

—**—

ERRATA.

NA pag. 1716 deste Diario linhas 24 e 25 — individuos — leia-se indevidos.

☞ *Os Snrs. Subscriptores do Diario que se achão a dever a subscripção do mesmo tenhão a bondade de dar ordem em suas cazas para serem pagas.*

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DO SOL D. 1. 1832.